

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85

of - 199/21 - PL/PM5

REC - 05/04/21

of - 200/21 - PL/SEMINE

REC - 05/04/21

INDICAÇÃO Nº 012/2021

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

**Art. 4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e rege-se fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.**

**§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.**

**Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.**

**Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.**

Assim, segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento Interno (Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno)).

**Art. 1º- A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.**

**Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.**

(...)

**§4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.**

Vejamos o que dispõe o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti-PA, definir indicação:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

**art. 105- indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere de interesse público aos poderes competentes**

Apresento a V.Exa., na forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" e art. 105 da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, **sugerindo** a(o) Ilma.(o) Sra.(a). PREFEITA(o) MUNICIPAL, **o seguinte:**

Considerando que há desperdício de água potável ocasionada por falha no sistema de abastecimento do reservatório do centro da cidade;

Considerando que chegou ao conhecimento do vereador signatário possível comprometimento nas estruturas do mencionado reservatório;

Considerando que o desperdício por si só é inaceitável, agravando-se pelo perigo que as eventuais deficiências estruturais poder potencializar;

Assim, diante do todo exposto, vem diante a V.Sa. sugerir que:

- a) **determine a secretaria competente que destaque a equipe de técnicos do município, bem como apresente parecer acerca das reais condições do reservatório localizado no Centro da cidade de Juruti e as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e riscos.**

**Por fim, assegurado na harmonia entre os poderes, encaminhar informações das medidas adotadas se assim entender.**

Juruti, 30 de março 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI**  
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA  
PSC